



TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025

VERSÃO 1 – SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS

EM 26/06/2025



**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE	COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 1.913/2023
ÁREA TÉCNICA	COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 1.913/2023
RESPONSÁVEL(S) PELA DEMANDA E MATRÍCULAS	Miguel Pedro Amm Filho – Presidente da Comissão – Mat. 201067 Marcos Pontes de Aquino – Coordenador da Comissão – Mat. 035984 Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer – Membro da Comissão – Mat. 207998 Giuliano Valladares Nader Rangel – Membro da Comissão – Mat. 211013

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em organização e realização de concurso público para provimento de vagas de cargos de nível superior e de nível fundamental da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivada junto a Instituição brasileira que tenha inquestionável reputação ética e profissional, sem fins lucrativos e que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outras normas constitucionalmente estabelecidas.

O mencionado artigo estabelece ainda, entre outros deveres da Administração

Publica, a obrigatoriedade de realização de concurso público, fixando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inc. II).

Eis. portanto. que para a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

promover o preenchimento de seus cargos efetivos é indispensável à realização de concurso público.

Nesse contexto, contudo, devemos destacar que atualmente não há qualquer concurso público vigente para o provimento dos cargos públicos efetivos, tendo sido o último concurso, realizado por meio do Contrato Ales nº 007/2011, homologado por meio do Ato nº 2671/2012, publicado no Diário do Poder Legislativo do Espírito Santo (DPL) de 22/03/2012 (o concurso teve validade inicial de dois anos - até 22/03/2014, prorrogada por mais dois anos até 23/03/2016, por meio do Ato nº 65/2014, publicado no DPL do dia 19/02/2014). Ou seja, ele já se encontra sem validade.

Considerando, por outro lado, que: as Leis Complementares Estaduais nº 708/2023, nº 762/2014 e nº 1.007/2022; as Leis Estaduais nº 10.042/2013, nº 10.058/2013, nº 10.383/2015 e a nº 12.030/2024; as Resoluções da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo nº 10.312/2024, nº 9.893/2024, nº 9.800/2024, nº 9.799/2024, nº 9.788/2023 e nº 3.499/2013; promoveram alterações no quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Legislativo Estadual, e a crescente expansão e interiorização da atuação parlamentar da Ales, resta visível a necessidade de recomposição do quadro permanente de servidores da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

Vale dizer, aliás, que no período entre o término da vigência do último concurso (23/03/2016) e a atualidade, ocorreram vacâncias de diversos cargos.

Assim, considerando a necessidade de provimento de cargos efetivos com a finalidade de incrementar a força de trabalho, em especial dos Agentes de Polícia Legislativa, Consultores Legislativos e Analistas Legislativos, mas de igual forma a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame envolvendo a previsão de milhares de inscrições (em 2011, exemplificativamente, foram 16.158 inscritos), bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, concluímos, a partir do estudo técnico preliminar realizado, ser indispensável o auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficiente para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final dos candidatos aprovados a integrar os quadros deste Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo – Assembleia Legislativa do Espírito Santo - Ales, sendo necessária a contratação

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - Ales, sendo necessária a contratação de instituição especializada na realização de certames públicos desta magnitude, de modo a garantir segurança, a eficiência e efetividade na consecução do objetivo.

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Ora, nos termos do estudo técnico preliminar realizado, a contratação de instituição especializada para a realização do processo de seleção é imprescindível, uma vez que a Ales não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir tais ações de seleção. A realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade do processo, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso na Ales, bem como para que o certame não seja atingido por nulidades.

Concluiu-se, também no estudo técnico preliminar, que o melhor caminho para efetivar tal contratação é com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois o concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, na medida em que visam a organização e a gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de seus recursos humanos.

Nesse sentido, vale dizer que diversos órgãos estaduais capixabas promoveram a contratação de seus respectivos concursos de servidores desta maneira, senão vejamos:

Ano	Órgão	Fundamento	Objeto
2022	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.	Prestação dos serviços de planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução integral do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
2022	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.	Contratação de serviços técnicos especializados em organização e realização de concurso público.
2022	Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.	Prestação de serviços de coordenação, organização, planejamento e execução de

do Espírito Santo 8.666/93.

planejamento e execução do processo seletivo de pessoal, na modalidade de concurso público, para o provimento efetivo de 08 (oito) vagas do cargo de

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

			procurador do estado de 1ª categoria, para atender a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e constituição de Cadastro de Reserva.
2024	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Art. 75, XV, Lei nº 14.133/21.	Contratação de empresa especializada em processos de seleção de pessoal para planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.
2024	Secretaria de Estado da Educação	Art. 75, XV, Lei nº 14.133/21.	Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de concurso público.

Nesse âmbito, vale mencionar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

- **Lei nº 8.666/1993:** art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".
- **Lei nº 14.133/2021:** art. 75, inciso XV: "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Assim, os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal objeto deverão ser

publico para provimento de quadro permanente de pessoal objeto deverao ser prestados por entidade brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, devidamente habilitada e que não tenha fins lucrativos.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

O estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional. Assim, se houver tal previsão, restará estabelecido o nexos causal entre o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e o Estatuto Social da entidade. E, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento – concurso público – deve estar previsto no estatuto social da Contratada como uma de suas competências. Portanto, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica do contratado e o objeto do contrato.

Diante deste contexto, conclui-se que a contratação de instituição especializada em realização de concurso público para seleção e contratação de servidores efetivos por dispensa de licitação é a solução que se mostra mais eficaz, eficiente e efetiva para atender as peculiaridades do serviço que será ofertado, sobretudo ao considerarmos: a relevância do serviço contratado (prover o quadro de pessoal da Ales); que a contratação de pessoa jurídica com notório conhecimento na execução do processo assegurará para Administração o correto planejamento, condução, execução, entrega do objeto licitado, mitigando os riscos da contratação, e, ademais, que garantirá um rito processual mais célere.

Busca-se, assim, garantir maior celeridade, eficiência e lisura ao certame de seleção de pessoal, considerando a expertise da empresa a ser selecionada na realização de procedimentos de concurso público.

Ademais, por meio da presente contratação, espera-se como resultado o provimento dos cargos em questão, o que contribuirá com o fortalecimento do quadro de pessoal e, por conseguinte, na prestação de serviços do Legislativo estadual, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O concurso público destina-se ao provimento de 35 (trinta e cinco) vagas para os cargos de Consultor Legislativo, Analista Legislativo e Agente de Polícia Legislativa e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, contados da data da publicação da homologação do resultado final

igual período, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial do Poder Legislativo.

4.1.1. As vagas são destinadas para lotação em Vitória/ES, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situada na Avenida Américo Buainain, 205,

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Enseada do Suá, CEP 29.050-950.

4.1.2. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, serão reservadas a pessoas com deficiências, negros e indígenas o número estabelecido na legislação de regência.

4.1.3. Os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos que concorrem a cotas para negros e indígenas, e de avaliação dos candidatos com deficiência serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.3.1. A Contratada deverá propor as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.

4.1.4. CATSER: 10014 - Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular.

4.2. Quadro Geral de Cargos e Vagas:

CARGO	ÁREA	QUANTIDADE DE VAGAS
Consultor Legislativo	Finanças Públicas	2
Consultor Legislativo	Controle Interno	2
Consultor Legislativo	Medicina Veterinária	1
Consultor Legislativo	Agricultura	1
Consultor Legislativo	Mobilidade Urbana	1
Consultor Legislativo	Saúde Pública	1
Consultor Legislativo	Infraestrutura e Logística	1
Consultor Legislativo	Educação	1
Consultor Legislativo	Ciência e Tecnologia	1
Consultor Legislativo	Meio Ambiente	1
Consultor Legislativo	Segurança Pública	1
Consultor Legislativo	Processo Legislativo	2
Analista Legislativo	Secretaria Legislativa/Administrativa	1

Analista Legislativo	Contabilidade/Financeiro/Fo lha de Pagamento	4
Agente de Polícia Legislativa	-	15

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Itapemirim, ambas situadas no Estado do Espírito Santo.

4.3.1. Caso o quantitativo de candidatos inscritos supere o quantitativo de lugares disponíveis nos municípios mencionados no item anterior, a Contratada poderá realizar as provas também em municípios vizinhos.

4.3.2. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser disponibilizados aos candidatos, com endereço completo de cada local.

4.3.2.1. Deverão ser disponibilizados meios para cada candidato verificar seu local de realização das provas, por meio de consulta individual.

4.3.3. Todos os locais deverão ser limpos antes da realização das provas, sendo obrigação da Contratada a vistoria técnica prévia do(s) local(is) de prova para verificação da correta adequação dos banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação.

4.3.4. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

4.3.5. As provas objetivas e discursivas deverão ser realizadas no mesmo dia, de tal forma que não haja necessidade de retorno ao município do local de prova por candidatos que residam em localidades distantes, estipulando um número determinado de provas discursivas que serão efetivamente corrigidas, privilegiando-se um maior número de inscritos e a competitividade.

4.3.6. No turno da manhã serão realizadas as provas objetivas de Consultor Legislativo e de Analista Legislativo.

4.3.7. No turno da tarde serão realizadas a prova discursiva de Consultor Legislativo e a prova objetiva de Agente de Polícia Legislativa.

4.4. O certame para o cargo de Consultor Legislativo, de responsabilidade da Contratada, consistirá nas seguintes partes:

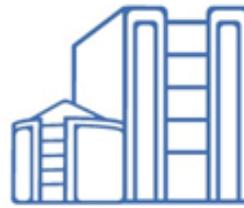
4.4.1. Provas objetivas compostas por questões de múltipla escolha de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.4.2. Provas discursivas, compostas por 02 questões discursivas, sendo o espaço disponível para resposta de no máximo 25 linhas para uma e 40 linhas para a

disponível para resposta de no máximo 25 linhas para uma e 40 linhas para a outra, de caráter eliminatório e classificatório;

4.4.2.1. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que forem aprovados e classificados na prova objetiva conforme quantitativo especificado na

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

tabela a seguir, sendo respeitados os empates na última posição:

ÁREA	QUANTITATIVO DE PROVAS DISCURSIVAS A SEREM CORRIGIDAS			
	Ampla Concorrência	Negros	Indígenas	PCD
Finanças Públicas	160	40	10	10
Controle Interno	160	40	10	10
Medicina Veterinária	80	20	10	10
Agricultura	80	20	10	10
Mobilidade urbana	80	20	10	10
Saúde Pública	80	20	10	10
Infraestrutura e Logística	80	20	10	10
Educação	80	20	10	10
Ciência e Tecnologia	80	20	10	10
Meio Ambiente	80	20	10	10
Segurança Pública	80	20	10	10
Processo Legislativo	160	40	10	10

4.4.3. Avaliação de títulos, de caráter classificatório.

4.5. O certame para o cargo de Analista Legislativo, de responsabilidade da Contratada, consistirá nas seguintes partes:

4.5.1. Provas objetivas compostas por questões de múltipla escolha de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

4.5.2. Avaliação de títulos, de caráter classificatório.

4.6. O certame para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, de responsabilidade da Contratada, consistirá nas seguintes partes:

4.6.1. Provas objetivas compostas por questões de múltipla escolha de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.6.2. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

4.6.3. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

4.6.4. Sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório;

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.6.5. Exame toxicológico, de caráter eliminatório;

4.6.6. Avaliação de direção veicular, de caráter eliminatório;

4.6.7. Curso de formação, de caráter eliminatório;

4.7. As vagas para o concurso têm as seguintes especificidades:

4.7.1. Consultor Legislativo:

a) Cargo: Consultor Legislativo.

b) Remuneração inicial: R\$ 9.360,43.

c) Vagas Totais: 15, dividindo-se nas seguintes especialidades:

VAGAS – CONSULTOR LEGISLATIVO	
FINANÇAS PÚBLICAS,	02
CONTROLE INTERNO	02
MEDICINA VETERINARIA	01
AGRICULTURA	01
MOBILIDADE URBANA	01
SAÚDE PÚBLICA	01
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	01
EDUCAÇÃO	01
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01
MEIO AMBIENTE	01
SEGURANÇA PÚBLICA	01
PROCESSO LEGISLATIVO	02
TOTAL	15

d) Requisitos do cargo: conforme art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 2.627/2008: "É requisito para o ingresso na carreira de que trata o caput deste artigo ser possuidor de curso superior completo nas áreas definidas no edital do concurso e registro profissional correspondente."

Além disso, conforme item 2.2 e 2.3 do Anexo III da Resolução 2.890/2010:

2.2 Escolaridade: curso superior completo.

2.3 Qualificação: Curso Superior nas áreas definidas no edital do concurso e registro profissional correspondente. Para a promoção para cargo de Consultor Legislativo, último nível da carreira, exige-se também pós-graduação.

e) Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar Estadual nº

46/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo) Resolução nº 2.890/2010 e Resolução nº 2.627/2008.

f) As atribuições do cargo encontram-se dispostas no artigo 53 da Resolução nº 2.890/2010 e no Anexo III, da Resolução nº 2.890/2010, o qual prevê em seu item 2.4 como atribuições: Prestar consultoria e assessoria técnica aos

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

parlamentares e aos órgãos do Poder Legislativo em questões relacionadas à respectiva área de atuação; prestar consultoria e assessoria técnica presencial nas reuniões das Comissões Parlamentares, nas sessões plenárias e nos demais eventos internos ou externos que tenham a participação da Ales, em questões relacionadas à respectiva área de atuação; elaborar pareceres técnicos, notas técnicas, laudos e relatórios sobre matérias relacionadas à respectiva área de atuação, como projetos de lei e outras proposições, processos e atos legislativos e administrativos; elaborar minutas de documentos e despachos, e requerer diligências incidentes nos processos, se necessário, visando à adequação da tramitação à necessidade técnica que a matéria exige; traduzir e interpretar conteúdos de informações relacionados à respectiva área de atuação; auxiliar na redação de documentos legislativos como projetos de lei e outras proposições, processos e atos legislativos e administrativos relacionados à respectiva área de atuação; representar o Poder Legislativo em comissões, grupos de trabalho, fóruns, debates, seminários e em outros eventos relacionados à respectiva área de atuação, contribuindo para a discussão e formulação de políticas públicas; avaliar o impacto legislativo de proposições legislativas e de políticas públicas propostas antes de serem apresentadas ou aprovadas e, periodicamente, depois de serem implementadas ou de se tornarem norma, elaborando os respectivos pareceres técnicos e anexando-os ao respectivo processo analisado; colaborar na formulação e na avaliação de políticas públicas voltadas para a respectiva área de atuação; participar de comissões técnicas, comitês e grupos de trabalho para desenvolver normas e regulamentações; auxiliar na promoção da educação pública e na conscientização sobre questões relacionadas à respectiva área de atuação; monitorar e avaliar a execução de políticas públicas e de programas governamentais na respectiva área de atuação, elaborando os respectivos diagnósticos e relatórios e encaminhando-os, após anuência da Mesa Diretora, à Comissão Parlamentar cujo tema seja sua atribuição; fiscalizar a implementação de legislação relacionada à respectiva área de atuação; manter dados estatísticos atualizados e, com vistas à elaboração e à execução orçamentária; examinar e fiscalizar o cumprimento do orçamento anual e acompanhar a execução orçamentária, inclusive quanto à abertura de créditos suplementares especiais e extraordinários; realizar inspeções preventivas nas áreas administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, de saúde, de informática e outras, dentro da respectiva área de atuação, apresentando relatórios à autoridade competente das inspeções realizadas, apontando infrações e recomendando correções, quando for o caso; realizar auditorias de controle interno no âmbito da Ales, preferencialmente de caráter preventivo e por determinação da Mesa Diretora da Ales, envolvendo os aspectos contábeis e administrativos com o intuito de assegurar o fiel cumprimento à legislação vigente; conduzir e apoiar pesquisas que informem a criação e a revisão de políticas públicas na respectiva área de atuação; coletar e analisar dados para melhorar a eficácia das políticas públicas existentes e propor novas abordagens na

respectiva área de atuação; planejar, implantar, coordenar e controlar projetos e trabalhos no âmbito da Administração no que se refere às suas respectivas áreas de atuação; utilizar as ferramentas de Inteligência Artificial para promover a modernização e a eficiência dos processos legislativos e administrativos; utilizar as ferramentas de Inteligência Artificial para analisar o sentimento das redes sociais e

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

proposições em discussão e também a normas já em vigor; aplicar modelos preditivos para antecipar os impactos econômicos e sociais de novas leis e de políticas públicas; estabelecer e manter contatos com órgãos governamentais, organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, e com outros similares para troca de informações e cooperação em projetos de interesse comum, na respectiva área de atuação; auxiliar a Escola do Legislativo na promoção da capacitação e da educação continuada dos servidores do legislativo em temas relacionados à respectiva área de atuação; participar de cursos, seminários, fóruns, debates, oficinas e treinamentos para se manter atualizado sobre as melhores práticas e novas legislações na respectiva área de atuação; realizar exames médicos em candidatos ao ingresso nos serviços da Ales; realizar estudos, orientação, implantação, coordenação e execução de projetos e de programas especiais de saúde no âmbito da Ales, por determinação superior; desenvolver trabalhos de educação sanitária, destinados à prevenção de doenças, bem como execução e interpretação de radiografias médico/dentárias; fornecer e elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas médicas e odontológicas; elaborar e aplicar estudos, avaliação e interpretação de testes psicológicos; realizar entrevistas psicossociais com vistas à melhoria na qualidade de vida e no desempenho dos servidores da Ales; elaborar diagnóstico psicológico, orientação e acompanhamento do ajustamento do servidor; supervisionar trabalhos de psicoterapia e, ainda, assistência a funcionários que apresentem problemas de ordem social, moral, educacional e econômica.

g) Denominação complementar e outras especificações: nos termos do art. 40, § 3º, c/c art. 53, § 2º, todos da Resolução nº 2.890/2010, será exigida conclusão de curso superior na área prévia e especificamente determinada, passando a denominação do cargo a ser complementada pela expressão correspondente, mediante a qual serão identificados os demais requisitos, especialidade, natureza do cargo ou categoria profissional e acrescidas às atribuições gerais descritas no item 2.4 as atribuições decorrentes dessas especificações, observado, também, no caso de:

g.1) Consultor Legislativo/ Finanças Públicas

g.1.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.1.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Economia, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Políticas ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de finanças públicas por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.1.3) Atribuições: Desenvolver, analisar e acompanhar a execução do orçamento público; avaliar propostas orçamentárias apresentadas pelo Poder Executivo; fornecer subsídios técnicos para a elaboração de emendas ao orçamento; prestar consultoria e assessoria técnica aos parlamentares e aos órgãos do Poder Legislativo em questões relacionadas às finanças públicas; elaborar pareceres técnicos sobre matérias orçamentárias e financeiras, como projetos de lei e outras

proposições e atos legislativos que impactem as finanças públicas e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública; analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas do Poder Executivo; participar da elaboração de planos plurianuais, leis de diretrizes

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Legislativo/Ales; desenvolver e implementar políticas de gestão financeira e controle de despesas; realizar auditorias internas e externas para garantir a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos; promover a transparência e a prestação de contas da Ales, facilitando o acesso às informações financeiras para a sociedade e para os órgãos de controle; estudar e avaliar o impacto financeiro de proposições legislativas e de políticas públicas propostas; fazer projeções e estimativas de receitas e despesas para subsidiar a tomada de decisões dos parlamentares; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e fóruns de discussão sobre questões de finanças públicas, contribuindo para o debate e a formulação de políticas.

g.2) Consultor Legislativo/ Controle Interno

g.2.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.2.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração pública.

g.3) Atribuições: Analisar e auditar contas, relatórios financeiros e processos administrativos; prestar assessoramento e consultoria técnica em assuntos relacionados a Controle Interno; elaborar pareceres sobre projetos de lei e outras proposições que tratem de temas relacionados a Controle Interno e Auditoria e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; identificar, avaliar e mitigar riscos associados às operações financeiras e administrativas; desenvolver e implementar sistemas de controle interno, incluindo políticas e procedimentos para assegurar a conformidade e a eficiência; promover a transparência, elaborar relatórios e facilitar a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle externo; participar de programas de formação continuada, seminários, cursos, fóruns, oficinas, debates e treinamentos para se manter atualizado sobre as melhores práticas e novas legislações na área de controle interno; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e fóruns de discussão sobre controle interno, contribuindo para o debate e a formulação de políticas.

g.3) Consultor Legislativo/ Medicina Veterinária

g.3.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.3.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciências Biológicas, Ecologia ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de Veterinária por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica em assuntos relacionados à veterinária, à saúde e ao bem-estar animal, às zoonoses, à vigilância sanitária animal e à segurança alimentar animal; elaborar pareceres sobre projetos de lei e outras proposições que tratem de temas veterinários, de saúde e de bem-estar animal, de zoonoses, de vigilância sanitária animal e de segurança alimentar animal e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e na avaliação de políticas públicas voltadas para a saúde animal, o controle de zoonoses, a

fiscalização de produtos de origem animal e a proteção ao meio ambiente; monitorar a execução de políticas públicas e de programas governamentais na área veterinária; fiscalizar a implementação de legislação relacionada à saúde e ao bem-estar animal; conduzir campanhas de conscientização sobre saúde pública veterinária e bem-estar animal; representar o Poder Legislativo em audiências

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

sobre questões de veterinária e de bem-estar animal, contribuindo para o debate e a formulação de políticas.

g.4) Consultor Legislativo/ Agricultura

g.4.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.4.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Agronomia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola, Ciências Agrárias, Zootecnia, Biologia, Ciências Ambientais, Economia Rural ou Agrícola ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de agricultura por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.4.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica em assuntos relacionados à agricultura; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas ao setor agrícola e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e fóruns de discussão sobre questões de agricultura, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; participar na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas que visem promover o desenvolvimento agrícola sustentável, a segurança alimentar, a inovação tecnológica no campo, entre outros; avaliar o impacto econômico, social e ambiental de propostas legislativas e de políticas públicas no setor agrícola; monitorar a implementação e a eficácia de programas e de políticas públicas voltadas para a agricultura; realizar auditorias e fiscalizações para garantir que os recursos destinados ao setor agrícola sejam utilizados de forma adequada e eficiente; coletar, analisar e interpretar dados relacionados à produção agrícola, ao mercado agropecuário, às condições climáticas e ao uso de tecnologias no campo; desenvolver e implementar programas de capacitação para outros servidores públicos e para a comunidade agrícola, promovendo o conhecimento sobre práticas agrícolas sustentáveis, novas tecnologias e regulamentações; organizar e participar de seminários, oficinas e de eventos relacionados à agricultura, disseminando informações e boas práticas; colaborar com outras instituições governamentais, ONGs, universidades e centros de pesquisa para promover o desenvolvimento agrícola; estabelecer parcerias e convênios que fortaleçam as ações legislativas e programas voltados para o setor agrícola; promover a adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras no campo, facilitando o acesso a informações e recursos para os agricultores; fomentar práticas agrícolas sustentáveis que contribuam para a preservação ambiental e a eficiência produtiva; participar na redação de projetos de lei e de outras proposições que impactem o setor agrícola, garantindo que as propostas sejam viáveis e atendam às necessidades dos produtores rurais e da sociedade; auxiliar na criação e na revisão de regulamentos que afetam a agricultura, assegurando que as normas sejam claras, aplicáveis e justas; mediar conflitos e negociar soluções entre diferentes partes interessadas do setor agrícola, incluindo produtores, organizações ambientais e o governo; integrar práticas de sustentabilidade nas políticas agrícolas, promovendo a conservação de recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais; desenvolver e apoiar iniciativas

que ajudem os agricultores a se adaptarem às mudanças climáticas e a implementarem práticas resilientes.

g.5) Consultor Legislativo/ Mobilidade Urbana

g.5.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.5.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Engenharia de

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Trânsito e Mobilidade Urbana, ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de mobilidade urbana por, no mínimo, 3 (três) anos.

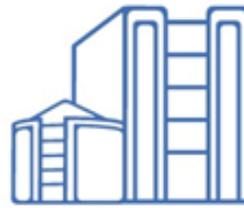
g.5.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à mobilidade urbana; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas ao setor de mobilidade urbana e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas que visem melhorar a mobilidade urbana, incluindo o transporte público, as ciclovias, as calçadas e outros meios de transporte; avaliar o impacto social, econômico e ambiental de propostas legislativas e de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana; coletar, analisar e interpretar dados relacionados ao transporte e à mobilidade urbana, como fluxos de tráfego, uso de transporte público e padrões de mobilidade; produzir relatórios, estudos e documentos técnicos que forneçam informações e análises detalhadas para apoiar decisões legislativas; acompanhar a implementação e a eficácia de programas e de políticas públicas voltadas para a mobilidade urbana; fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas à mobilidade urbana, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira adequada e eficiente; organizar e participar de seminários, cursos, fóruns, oficinas, debates e eventos sobre mobilidade urbana, disseminando conhecimento e boas práticas; trabalhar em conjunto com outras instituições governamentais, organizações não governamentais, universidades e centros de pesquisa para promover a mobilidade urbana sustentável; estabelecer parcerias e convênios que fortaleçam as ações legislativas e programas voltados para a melhoria da mobilidade urbana; promover a adoção de novas tecnologias e de soluções inovadoras para melhorar os sistemas de transporte urbano; incentivar práticas de mobilidade sustentável, como o uso de veículos elétricos, bicicletas e transporte público eficiente; participar na elaboração e na revisão de projetos de lei que impactem a mobilidade urbana, garantindo que as propostas sejam viáveis e atendam às necessidades da população; auxiliar na criação e na revisão de regulamentações que assegurem a implementação efetiva das políticas de mobilidade urbana; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre questões de mobilidade urbana, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; mediar conflitos e negociar soluções entre diferentes partes interessadas, incluindo governo, sociedade civil e setor privado; integrar práticas de sustentabilidade nas políticas de mobilidade urbana, promovendo o uso de transportes que minimizem os impactos ambientais; desenvolver e apoiar iniciativas que ajudem a mitigar os impactos ambientais negativos associados ao transporte urbano; revisar projetos de construção e melhoria de infraestrutura de transporte, como estradas, linhas de metrô e ciclovias; propor e avaliar programas que incentivem o uso do transporte público, melhorando a acessibilidade e a eficiência; desenvolver políticas que promovam o uso de bicicletas e caminhadas, contribuindo para a saúde pública e a redução de emissões de carbono.

g.6) Consultor Legislativo/ Saúde Pública

g.6.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.6.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Medicina, Enfermagem, Administração em Saúde, Ciências da Saúde, Saúde Pública, Nutrição, Educação em Saúde ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

g.6.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à saúde pública, incluindo análise de projetos de lei, emendas e políticas públicas; elaborar pareceres técnicos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão dos parlamentares em assuntos de saúde pública e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas que visem promover a saúde, prevenir doenças e melhorar o acesso aos serviços de saúde; avaliar o impacto das políticas de saúde existentes e propor novas estratégias para abordar desafios emergentes na área da saúde; monitorar a implementação de programas e de políticas de saúde, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que os objetivos de saúde pública sejam alcançados; realizar auditorias e avaliações para verificar a eficácia e o impacto dos programas de saúde financiados pelo governo; coletar, analisar e interpretar dados epidemiológicos e de saúde para identificar tendências, padrões e lacunas na prestação de serviços de saúde; produzir relatórios e estudos que forneçam informações precisas e atualizadas sobre o estado de saúde da população e os principais problemas de saúde pública; desenvolver e auxiliar na implementação de campanhas educativas e de conscientização sobre questões de saúde pública, incluindo prevenção de doenças, promoção da saúde e hábitos saudáveis; colaborar com instituições educacionais e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das mensagens de saúde pública; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre saúde pública, defendendo políticas e programas que promovam o bem-estar da população; realizar pesquisas e estudos científicos sobre temas relevantes em saúde pública, contribuindo para a base de evidências que sustenta a formulação de políticas e intervenções de saúde; apoiar o desenvolvimento de inovações e tecnologias em saúde que possam melhorar a eficácia e o acesso aos serviços de saúde; assessorar o estabelecimento de parcerias e colaborar com instituições governamentais, organizações não governamentais, agências internacionais e outros atores relevantes para fortalecer as ações de saúde pública; participar de comitês, grupos de trabalho e redes de saúde pública para compartilhar conhecimentos e coordenar esforços em prol da saúde da população; analisar propostas de legislação e regulamentação relacionadas à saúde pública, identificando impactos potenciais, lacunas e oportunidades de aprimoramento; contribuir para a redação de projetos de leis e de outras proposições e regulamentos que promovam a saúde, protejam os direitos dos cidadãos e garantam a equidade no acesso aos serviços de saúde; monitorar questões emergentes de saúde pública, como surtos de doenças infecciosas, epidemias e pandemias, e fornecer apoio na formulação de respostas eficazes; coordenar esforços de saúde pública para mitigar os impactos de crises de saúde, garantindo uma resposta rápida e coordenada do governo; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre questões de saúde pública, contribuindo para o debate e a

formulação de políticas.

g.7) Consultor Legislativo/ Infraestrutura e Logística

g.7.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.7.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Engenharia Civil, Engenharia de Transportes, Engenharia de Logística, Gestão de Cadeia de

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

superior com experiência comprovada na área de Infraestrutura e Logística por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.7.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à infraestrutura e logística; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas ao setor de infraestrutura e logística e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas que visem melhorar a infraestrutura e a logística, promover a logística eficiente e sustentável, e impulsionar o desenvolvimento urbano; avaliar o impacto das políticas existentes e propor novas estratégias para enfrentar desafios emergentes na área de infraestrutura e logística; monitorar a implementação de projetos de infraestrutura e logística, como construção de estradas, pontes e ferrovias, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade; realizar auditorias e avaliações para verificar a eficácia e o impacto dos investimentos em infraestrutura e logística; coletar, analisar e interpretar dados sobre a infraestrutura e logística, identificando tendências, gargalos e oportunidades de melhoria; produzir relatórios técnicos e estudos que forneçam informações precisas e atualizadas para embasar decisões políticas e investimentos em infraestrutura e logística; participar do planejamento e desenvolvimento de projetos de infraestrutura e logística, desde a concepção até a implementação, considerando aspectos como viabilidade técnica, econômica, social e ambiental; propor soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar a eficiência e a segurança dos sistemas de infraestrutura e logística; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre questões de infraestrutura e logística, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; colaborar com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e sociedade civil para encontrar soluções consensuais para os desafios relacionados à infraestrutura e logística; defender os interesses do Poder Legislativo e da sociedade em questões relacionadas à infraestrutura e logística, promovendo ações que garantam a eficiência, segurança e sustentabilidade dos sistemas de infraestrutura e logística; sensibilizar os parlamentares, gestores públicos e a população em geral sobre a importância de investir em infraestrutura e logística como fatores chave para o desenvolvimento econômico e social do país; acompanhar a elaboração e a revisão da legislação e regulamentação relacionadas à infraestrutura e logística, garantindo que as leis estejam alinhadas com as necessidades e os objetivos do país; propor emendas e ajustes na legislação vigente para melhorar a eficiência e a eficácia dos sistemas de transporte e logística; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre temas relevantes em infraestrutura e logística, contribuindo para a geração de conhecimento e a adoção de práticas inovadoras no setor; apoiar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias e soluções que melhorem a eficiência, segurança e sustentabilidade dos sistemas de infraestrutura e logística; promover a cooperação e a integração regional em infraestrutura e logística,

participando de iniciativas e acordos bilaterais e multilaterais que visem fortalecer os vínculos comerciais e a conectividade entre os países; contribuir para a elaboração de políticas e de estratégias regionais que facilitem o comércio, o transporte e o armazenamento de mercadorias, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região; representar o Poder Legislativo em audiências

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

sobre questões de infraestrutura e logística, contribuindo para o debate e a formulação de políticas.

g.8) Consultor Legislativo/ Educação

g.8.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.8.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Pedagogia, Licenciatura em Educação, Psicologia Educacional, Ciências da Educação, Educação Infantil, Tecnologia Educacional, ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de educação por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.8.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à educação; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas ao setor de educação, e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e desenvolvimento de políticas públicas que visem melhorar a qualidade da educação, promover a equidade educacional e garantir o acesso universal à educação; avaliar o impacto das políticas educacionais existentes e propor novas estratégias para enfrentar desafios emergentes na área da educação; monitorar a implementação de programas educacionais, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que os objetivos educacionais sejam alcançados; realizar auditorias e avaliações para verificar a eficácia e o impacto dos investimentos em educação; coletar, analisar e interpretar dados educacionais para identificar tendências, padrões e lacunas na prestação de serviços educacionais; produzir relatórios e estudos que forneçam informações precisas e atualizadas sobre o estado da educação e os principais desafios educacionais; participar do planejamento e do desenvolvimento de projetos educacionais, desde a concepção até a implementação, considerando aspectos como currículo, formação de professores, infraestrutura escolar e recursos educacionais; propor soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar a qualidade e a eficiência dos sistemas educacionais; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre questões relacionadas à educação, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; colaborar com outros órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pais de alunos para encontrar soluções consensuais para os desafios educacionais; defender os interesses do Poder Legislativo e da sociedade em questões relacionadas à educação, promovendo políticas e programas que garantam o direito à educação de qualidade para todos; sensibilizar os parlamentares, gestores públicos, professores, pais e alunos sobre a importância da educação como fator chave para o desenvolvimento humano, social e econômico; acompanhar a elaboração e a revisão da legislação e regulamentação relacionadas à educação, garantindo que as leis estejam alinhadas com as necessidades e os objetivos do sistema educacional; promover políticas e práticas educacionais que valorizem a diversidade cultural e garantam o respeito aos direitos humanos e à inclusão de todos os alunos, independentemente de raça, gênero, etnia, religião ou condição

socioeconômica; colaborar com instituições e organizações que trabalham pela promoção da educação inclusiva e pela igualdade de oportunidades educacionais; apoiar a formação e o desenvolvimento profissional de professores, de programas de capacitação, de recursos educacionais e de apoio pedagógico; promover a valorização da carreira docente e a melhoria das condições de trabalho dos

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

g.9) Consultor Legislativo/ Segurança Pública

g.9.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.9.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Direito, Ciências Sociais, Criminologia, Segurança e Defesa, Sociologia ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de Segurança Pública por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.9.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à segurança pública e defesa social; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas à área de segurança pública e defesa social, e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; colaborar na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas que visem melhorar a segurança da população, prevenir a criminalidade e promover a paz social; avaliar o impacto das políticas de segurança existentes e propor novas estratégias para enfrentar desafios emergentes na área da segurança pública e defesa social; monitorar a atuação das instituições responsáveis pela segurança pública, como polícias, bombeiros e órgãos de segurança penitenciária, garantindo o cumprimento da lei e o respeito aos direitos humanos; realizar auditorias e investigações para verificar a eficiência e a transparência das ações das instituições de segurança; coletar, analisar e interpretar dados sobre criminalidade, violência e segurança pública, identificando padrões, tendências e áreas de risco; produzir relatórios técnicos e estudos que forneçam informações precisas e atualizadas para embasar decisões políticas e investimentos em segurança pública; participar do planejamento e do desenvolvimento de projetos de segurança pública, incluindo a implementação de políticas de prevenção à criminalidade, o fortalecimento das instituições de segurança e a promoção da participação da comunidade; propor soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar a eficácia das ações de segurança e reduzir os índices de criminalidade; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão sobre questões relacionadas à segurança pública e defesa social, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; colaborar com outros órgãos governamentais, instituições de segurança, organizações da sociedade civil e especialistas em segurança para encontrar soluções consensuais para os desafios da segurança pública; promover a conscientização da população sobre questões de segurança pública, incentivando a participação da comunidade na prevenção da criminalidade e na construção de um ambiente seguro; desenvolver programas de educação e capacitação para grupos vulneráveis e em situação de risco, visando fortalecer os laços sociais e prevenir a violência; defender a alocação de recursos e investimentos adequados para a área de segurança pública, garantindo o financiamento de políticas e programas que contribuam para a promoção da segurança e o bem-estar da população; assessorar a negociação do Poder Legislativo com outros Poderes e instâncias governamentais para garantir a implementação efetiva das políticas de segurança; acompanhar a elaboração e a

revisão da legislação e regulamentação relacionadas à segurança pública, garantindo que as leis estejam alinhadas com as necessidades e os objetivos da sociedade; propor alterações na legislação vigente para fortalecer o arcabouço legal de combate à criminalidade e a promoção da segurança; colaborar com as autoridades competentes na resposta a situações de emergência, desastres

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

segurança da população; estabelecer protocolos de atuação e planos de contingência para lidar com diferentes cenários de crise e minimizar seus impactos na segurança pública.

g.10) Consultor Legislativo/ Ciência e Tecnologia

g.10.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.10.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Engenharia da Computação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Software, Ciências Exatas, Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Robótica, Ciências Biológicas, Biotecnologia, Física, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de Ciência e Tecnologia por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.10.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões relacionadas à ciência e tecnologia; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas à área de ciência e tecnologia, e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação; participar do desenvolvimento e da formulação de políticas públicas que promovam o avanço científico, a inovação tecnológica e a competitividade nacional em áreas estratégicas; avaliar o impacto das políticas existentes e propor novas estratégias para fortalecer o setor; propor medidas para promover a educação científica e tecnológica em todos os níveis de ensino; contribuir para a elaboração e a revisão da legislação e regulamentação relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, garantindo que estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais e atendam às necessidades do estado; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão e eventos relacionados à ciência e tecnologia, contribuindo para o debate e a formulação de políticas; monitorar as tendências e os desenvolvimentos científicos e tecnológicos em nível internacional, buscando identificar oportunidades de cooperação e parcerias estratégicas para o avanço da ciência e tecnologia no estado; avaliar e selecionar ferramentas de Inteligência Artificial adequadas para apoiar as atividades legislativas e supervisionar a integração dessas ferramentas nos sistemas existentes do Poder Legislativo; utilizar algoritmos de Inteligência Artificial para analisar grandes volumes de dados legislativos; utilizar Inteligência Artificial para automatizar a redação e a revisão de projetos de lei, de pareceres e de outros documentos legislativos.

g.11) Consultor Legislativo/ Meio Ambiente

g.11.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

g.11.2) Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Geografia Ambiental, Direito Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal, ou em qualquer Curso Superior com experiência comprovada na área de Meio Ambiente por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.11.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica sobre questões

relacionadas ao meio ambiente, incluindo conservação da biodiversidade, gestão de recursos naturais, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, poluição ambiental, entre outros; elaborar pareceres técnicos sobre propostas legislativas e outras iniciativas relacionadas à área de Meio Ambiente, e, se necessário, sugerir emendas e ajustes para melhorar a eficiência da legislação, garantindo que

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

participar do desenvolvimento e da formulação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, contribuindo para a discussão e a formulação de políticas públicas ambientais; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão e eventos relacionados ao meio ambiente, contribuindo para a discussão e a formulação de políticas públicas ambientais; acompanhar a implementação das leis e regulamentos ambientais; colaborar na promoção da educação pública e da conscientização sobre questões ambientais, incluindo campanhas de sensibilização sobre conservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, reciclagem, entre outros; avaliar os impactos ambientais de projetos de desenvolvimento, obras públicas e atividades industriais; realizar pesquisas e estudos sobre temas relacionados ao meio ambiente, como monitoramento da qualidade do ar e da água, conservação de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, entre outros, para embasar a elaboração de políticas e legislação ambiental.

g.12) Consultor Legislativo/ Processo Legislativo

g.12.1) Escolaridade: Curso Superior Completo.

2.5.12.2 Qualificação: Curso Superior em uma destas áreas: Direito, Ciência Política, Administração, Relações Internacionais, Comunicação Política, Ciências Contábeis ou em qualquer curso superior com experiência comprovada na área de Processo Legislativo por, no mínimo, 3 (três) anos.

g.12.3) Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria técnica, participando do desenvolvimento e da formulação de fluxos, rotinas, decisões normativas e de outros assuntos relacionados ao processo legislativo e à atividade legislativa; representar o Poder Legislativo em audiências públicas, comissões parlamentares, seminários, debates e em fóruns de discussão e eventos relacionados ao processo legislativo, ao funcionamento do Poder Legislativo, aos regulamentos e aos procedimentos legislativos e parlamentares; acompanhar o andamento dos projetos de lei e de outras proposições legislativas, garantindo que sigam os trâmites regimentais estabelecidos e que cumpram os prazos previstos; avaliar o impacto potencial das propostas legislativas, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais, e fornecer recomendações aos legisladores sobre possíveis alterações ou aprimoramentos; representar, sob delegação, a Ales em interações com outros Poderes, órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e com organismos internacionais, em questões relacionadas ao processo legislativo; organizar cursos, palestras e treinamentos para parlamentares e servidores legislativos, com o objetivo de aprimorar o conhecimento sobre o processo legislativo e fortalecer as habilidades necessárias para o desempenho das funções legislativas; realizar pesquisas e análises sobre temas de interesse legislativo, fornecendo subsídios para a tomada de decisão dos parlamentares e contribuindo para a produção de legislação de qualidade; avaliar e selecionar ferramentas de Inteligência Artificial adequadas para apoiar as atividades legislativas; supervisionar a integração dessas ferramentas nos sistemas existentes do Poder Legislativo; utilizar algoritmos de Inteligência Artificial para analisar grandes

volumes de dados legislativos; utilizar Inteligência Artificial para automatizar a redação e a revisão de projetos de lei, de pareceres e de outros documentos legislativos; garantir que os textos gerados sejam claros e coerentes; supervisionar a implementação de práticas éticas no uso de dados e algoritmos de Inteligência Artificial, assegurando a transparência e a proteção de dados pessoais.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.7.2. Analista Legislativo

a) Cargo: Analista Legislativo.

b) Remuneração inicial: R\$ 4.621,48

c) Vagas Totais: 05, dividindo-se nas seguintes especialidades:

PROJEÇÃO DE VAGAS – ANALISTA LEGISLATIVO	
CONTABILIDADE/FINANCEIRO/FOLHA DE PAGAMENTO	04
SECRETARIA LEGISLATIVA/ADMINISTRATIVA	01
TOTAL	05

d) Requisitos do cargo: nos termos do art. 66, § 1º da Resolução nº 2.890/2010, o ingresso na Carreira de Analista Legislativo dar-se-á no cargo de Analista Legislativo, na referência A da classe I da tabela 01 da respectiva carreira, mediante prévia aprovação em concurso público de provas escritas e avaliação de títulos, por meio do qual serão exigidos, além dos requisitos legais, a escolaridade, a qualificação profissional e o conhecimento específico necessário ao exercício das atribuições, nos termos previstos no Anexo III, da Resolução nº 2.890/2010. Já o § 2º do mesmo art. 66, estabelece "Para o provimento do cargo de Analista Legislativo exigir-se-á no concurso público referido no § 1º a formação em curso superior específico, conforme estabelecido no edital".

O item 9.2 e 9.3 do Anexo III da mesma Resolução, deixam expresso: Escolaridade: Ensino superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área especificada no edital do concurso. Qualificação: Conhecimentos específicos nas áreas definidas no edital do concurso.

e) Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar Estadual nº 46/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo) e Resolução nº 2.890/2010.

f) As atribuições do cargo encontram-se dispostas no artigo 65 e item 9.4, do Anexo III, ambos da Resolução nº 2.890/2010: "são atividades específicas da Carreira de Analista Legislativo todas aquelas que exijam nível superior de escolaridade para atuação em nível de análise, pesquisa e auxílio nas áreas da Ales, considerando as atividades do setor da lotação e sua qualificação profissional; planejando e executando atividades de sua competência na área de atuação administrativa e/ou legislativa, contribuindo para a realização das funções dos setores vinculados, dentre eles Direção-Geral da Secretaria e respectivas Diretorias, Procuradoria-Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria da Casa dos Municípios, Plenário, Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive as Comissões Parlamentares de Inquérito, Frentes Parlamentares, auxiliando diretamente os deputados, sempre que necessário, e os órgãos das diversas áreas de administração, de orçamento, de finanças, de documentação, de material, de protocolo, de patrimônio, de arquivo, de auditoria, de contabilidade, de transportes, de segurança da atividade parlamentar, bem

de contabilidade, de transportes, de segurança da atividade parlamentar, bem como aquelas atividades que objetivam proporcionar o bem-estar dos servidores, prestando-lhes saúde, assistência social e psicológica, e outras afins, excetuadas as atividades específicas pertinentes às demais carreiras”.

g) Denominação complementar e outras especificações: Nos termos do art. 40, § 2º, c/c art. 66, § 2º, todos desta Resolução, será exigida a formação em curso

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

superior específico, passando a denominação do cargo a ser complementada pela expressão correspondente, mediante a qual serão identificados os demais requisitos, especialidade, natureza do cargo ou categoria profissional e acrescidas às atribuições gerais descritas no item 9.4 as atribuições decorrentes dessas especificações, observado, também, no caso de:

g.1) Analista Legislativo/Folha de Pagamento - elaborar a folha de pagamento; anotar, no cadastro individual do parlamentar ou do servidor, as alterações funcionais publicadas no Diário Oficial; acompanhar a publicação dos atos legislativos e administrativos que impliquem benefícios ao parlamentar ou ao servidor; manter atualizado o cadastro de legislação pertinente a pagamento de pessoal; conferir a folha de pagamento individual dos parlamentares e dos servidores; desempenhar outras atividades correlatas.

g.2) Analista Legislativo/Financeiro - controlar o recebimento de duodécimos destinados à Assembleia Legislativa, bem como o da execução de pagamento de pessoal ou a credores; controlar as contas bancárias e o recolhimento de consignações diversas; registrar e controlar as importâncias liberadas e depositadas em banco, em favor da Ales; efetuar depósitos/pagamentos, verificando a regularidade das quitações mediante conferência de folha de pagamento de processos devidamente autorizados pelos ordenadores de despesa; emitir ordens de depósitos; controlar saldos bancários; preparar, diariamente, os boletins de caixa e controlar o seu movimento, efetuando os lançamentos correspondentes no sistema; conferir e numerar os documentos de caixa; conferir processos e ordens de pagamento e encaminhá-los à contabilidade; manter a escrituração rigorosamente atualizada; recolher a bancos, em nome da Ales, qualquer importância recebida; efetuar prestações de contas, serviços rotineiros e tarefas afins, quando o serviço exigir; desempenhar outras atividades correlatas.

g.3) Analista Legislativo/Contabilidade - executar serviços contábeis da Assembleia Legislativa; executar escrituração analítica de atos ou de fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; escriturar, manual ou mecanicamente, os serviços contábeis; levantar balancetes patrimoniais, financeiros e orçamentários; conferir balancetes auxiliares e documentos de caixa; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar e auxiliar a execução de serviços de contabilidade em geral; elaborar relação de contratos, registrando sua execução; elaborar quadros demonstrativos das concessões de suprimento e de comprovação de despesa; manter atualizadas as informações fornecidas ao setor de tecnologia da informação; elaborar relatórios, quadros, tabelas, mapas estatísticos, folhas de pagamentos e lançamentos contábeis e conferi-los; desempenhar outras atividades correlatas;

lançamentos contábeis e contêní-los, desempenhar outras atividades correlatas, g.3) Analista Legislativo/Secretaria Legislativa/Administrativa - auxiliar as atividades administrativas e legislativas do setor onde estiver localizado; registrar síntese dos pronunciamentos dos parlamentares; protocolar, registrar e controlar o andamento de processos; preparar autógrafos de leis, manifestações, proposições

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

legislativas, bem como atos da Assembleia Legislativa; elaborar e manter atualizados arquivos de projetos legislativos e sua tramitação; auxiliar comissões especiais, de sindicância, de inquérito ou de trabalho na sua área de atuação; elaborar requisições de materiais necessários ao órgão e manter os estoques necessários; zelar pela guarda e conservação dos materiais de uso, bens e patrimônio do órgão; planejar ações integradas de implantação, coordenação e controle de projetos e trabalhos nos campos de administração, recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de pessoal, de organização interna e métodos e planejamento em outros campos de trabalho, na área da Ales; elaborar planos e sugestões de procedimentos, visando à modernização dos serviços administrativos; executar arbitragens e emitir laudos de acordo com sua formação profissional e área de atuação específica; apresentar relatórios de trabalhos; coordenar e executar tarefas relacionadas a métodos e técnicas aplicadas à pesquisa e à informação; classificar e catalogar documentos; manter atualizada em arquivo a legislação pertinente ao setor; fazer pesquisas de interesse da área; arquivar matéria de interesse do Poder Legislativo, publicada em periódicos estaduais ou outros; receber requisições de trabalho e encaminhá-las ao chefe imediato, para a devida distribuição; registrar e catalogar cópias do serviço executado, por assunto e pelo autor do trabalho; elaborar relatórios periódicos; secretariar reuniões e lavrar atas; redigir expedientes; realizar atividades de alta complexidade da rotina administrativa; auxiliar nas atividades solicitadas atinentes ao processo legislativo e à administração; realizar estudos; atender às consultas sobre matéria legislativa e elaboração de relatórios de trabalho; elaborar instruções administrativas, apresentar subsídios técnicos para elaboração de pareceres; indicar alternativas para a iniciativa parlamentar; elaborar roteiros e fluxos de tramitação; preparar despachos em processo legislativo e administrativo; elaborar requerimentos incidentes em processo; orientar a respeito de normas internas; proceder à revisão de processo e seu eventual saneamento; acompanhar matéria e processos legislativos e administrativos em tramitação; instruir processos e preparo de informações; elaborar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias setoriais; colaborar nos trabalhos de recrutamento, selecionar e treinar pessoal; elaborar sinopse de matéria jornalística de interesse de sua unidade administrativa; desempenhar outras atividades correlatas.

4.7.3. Agente de Polícia Legislativa

- a) Cargo: Agente de Polícia Legislativa.
- b) Remuneração inicial: R\$ 3.142,65
- c) Vagas Totais: 15.
- d) Requisitos do cargo:

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Nos termos dos itens 10.2 e 10.3 do Anexo III da Resolução nº 2.890/2010: 10.2 Escolaridade: Ensino fundamental completo ou técnico-profissionalizante equivalente na área especificada no edital do concurso. 10.3 Qualificação: Conhecimentos específicos nas áreas definidas no edital do concurso.

Além disso, o art. 68 da Resolução nº 2.890/2010 prevê em seus parágrafos:

§ 1º O ingresso na Carreira de Agente de Polícia Legislativa dar-se-á no cargo de Agente de Polícia Legislativa, na referência A da classe I da tabela 01 da respectiva carreira, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, por meio do qual serão exigidos, além dos requisitos legais, a escolaridade, a qualificação profissional e o conhecimento específico necessário ao exercício das atribuições, nos termos previstos no Anexo III, que integra esta Resolução.

§ 2º Para o provimento do cargo de Agente de Polícia Legislativa, serão ainda exigidos no concurso público referido no § 1º deste artigo, a prévia aprovação em teste de aptidão física, avaliação psicológica, sindicância da vida pregressa e investigação social, exame toxicológico, avaliação de direção veicular e curso de formação, conforme estabelecido em edital.

§ 3º Para o provimento do cargo de Agente de Polícia Legislativa, também exigir-se-á no concurso público referido no § 1º deste artigo, a critério da Administração, a formação em curso específico ou experiência profissional em determinada área.

§ 4º Constitui requisito para ingresso na carreira de Agente de Polícia Legislativa possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir automóvel, no mínimo na categoria "B".

§ 5º O desenvolvimento na carreira de Agente de Polícia Legislativa será efetivado por meio de progressão funcional, observadas as regras e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

e) Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar Estadual nº 46/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo) e Resolução nº 2.890/2010.

f) As atribuições do cargo encontram-se dispostas no artigo 67 e item 10.4, do Anexo III, ambos da Resolução nº 2.890/2010: executar atividades de policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da Ales; garantir a integridade de deputados, servidores e autoridades nas dependências da Instituição e, eventualmente, acompanhá-los por determinação do Diretor de Segurança Legislativa Diretor de Polícia Legislativa; proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos de agressão e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Ales; proceder à revista de pessoas nas dependências da Ales; executar revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo; escoltar presos e depoente sob a responsabilidade da Instituição; impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e

ornamentos não autorizados pelo órgão competente; fiscalizar os ambientes da Ales, comunicando as ocorrências identificadas à chefia; efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da Instituição; informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão; realizar atividades de

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

defesa do patrimônio da Instituição; controlar e fiscalizar o uso do documento de identificação funcional dos servidores; prevenir e combater incêndios nas dependências da Instituição e coordenar a brigada de incêndio; colaborar em inquéritos ou em investigações de natureza policial; prestar apoio em atividades de cerimonial; conduzir veículo automotor em função do desempenho de suas atribuições; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4.8. São, ainda, requisitos básicos para investidura em todos os cargos, conforme art. 6º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar Estadual nº 46/1994:

- 4.8.1. Nacionalidade brasileira ou equiparada;
- 4.8.2. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- 4.8.3. Idade mínima de dezoito anos;
- 4.8.4. Sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial;
- 4.8.5. Atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

4.9. Estará impedido de tomar posse o candidato que seja ex-servidor demitido ou destituído de cargo em comissão, na vigência do prazo de incompatibilidade para investidura em cargo público estadual, conforme previsto no art. 240 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

4.10. A taxa de inscrição no concurso será fixada nos valores de R\$ 220,00 para o cargo de Consultor Legislativo, R\$ 115,00 para o cargo de Analista Legislativo e R\$ 85,00 para o cargo de Agente da Polícia Legislativa, compatível com os valores atualmente praticados no mercado, conforme consulta a concurso de outros órgãos (conforme abaixo).

Órgão	Ano	Nível de Formação	Valor
TCE-ES	2022	Superior (Conselheiro Substituto)	R\$ 250,00
TJ-ES	2023	Superior (Juiz Substituto)	R\$ 338,00
SEFAZ-ES	2021	Superior (Consultor do Tesouro)	R\$ 91,05
AL-PR	2024	Superior (Procurador)	R\$ 220,00
ALETO	2023	Superior (Procurador)	R\$ 215,00
		Média Consultor	222,81

Órgão	Ano	Nível de Formação	Valor
TCE-ES	2022	Superior (Auditor)	R\$ 150,00
TJ-ES	2023	Superior (Analista)	R\$ 100,00
SEGER-ES	2022	Superior (Analista)	R\$ 68,00

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

ALETO	2024	Superior (Analista)	R\$ 125,00
Média Analista			R\$ 118,60
Órgão	Ano	Nível de Formação	Valor
CBM-ES	2024	Médio (Soldado Combatente)	R\$ 79,00
PM-ES	2022	Médio (Soldado)	R\$ 74,00
PMV	2024	Médio (Guarda Municipal)	R\$ 90,00
AL-PR	2024	Médio (Técnico)	R\$ 110,00
ALETO	2023	Médio (Policial e Segurança)	R\$ 80,00
Média Agente de Polícia Legislativa			R\$ 86,60

4.11. Além disso, passamos a analisar os requisitos que a prestadora do serviço deverá atender para atender a demanda em questão.

4.11.1. Os serviços deverão, conforme análise realizada no item 4 deste termo de referência, ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos pelos artefatos de planejamentos e demais documentos da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias). A Contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.11.2. Nessa esteira, importa verificar se a instituição que se pretende contratar ostenta as características dispostas na legislação, quais sejam, (i) ser instituição brasileira, (ii) com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, (iii) ter inquestionável reputação ética e profissional, e (iv) não possuir finalidade lucrativa.

4.11.3. Além dessas características, a Contratada deverá possuir a seguinte qualificação técnica:

4.11.3.1. A instituição deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e que denotem experiência anterior na execução de processos seletivos compatíveis com as características e quantidades similares ao objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição já planejou, organizou e realizou Concurso Público para cargos efetivos de órgãos da Administração Pública, devendo o(s) atestado(s) indicar a entidade Contratante e que, como parcela de relevância, deverá ter tido a quantidade mínima de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos;

4.11.3.1.1. Fixou-se o quantitativo de 8.000 inscritos para o atestado de capacidade técnica considerando que no último concurso obtivemos 16.158 inscritos (conforme abaixo) e também considerando a estimativa prevista no item 6 deste estudo técnico preliminar, de modo a observarmos o teto estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

NÍVEL	CARGO	INSCRITOS
Nível Superior	Procurador de 1ª Categoria	2.520
Nível Superior	Analista em Comunicação Social I (Editor de texto – TV/ Repórter – TV/ Produtor – TV/ Repórter – WEB/ Produtor – WEB e Repórter Fotográfico)	1.392
Nível Superior	Taquígrafo Parlamentar Apanhador I	757
Nível Médio	Técnico em Comunicação Social I (Editor de Imagens / Cinegrafista / Operador de Controle Mestre)	376
Nível Médio	Técnico em Tecnologia Da Informação I	737
Nível Médio	Técnico Legislativo Sênior I (Contabilidade / Financeiro / Folha de Pagamento)	1.445
Nível Médio	Técnico Legislativo Sênior I (Biblioteca / Arquivo / Almoxarifado / Patrimônio / Protocolo)	1.095
Nível Médio	Técnico Legislativo Sênior I (Serviços Gerais / Sonorização)	658
Nível Médio	Técnico Legislativo Sênior I (Secretaria Legislativa / Secretaria Administrativa)	7.178
TOTAL		16.158

4.11.3.1.2. Para que o desempenho da atividade anterior seja considerado similar ao concurso ora em questão, deverá tratar de operacionalização em concursos públicos e/ou seleções públicas de nível fundamental e superior, nos quais foram exigidas, no mínimo, prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa.

4.11.3.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- Dados do licitante: razão social e CNPJ;
- Dados que permitam a identificação do emissor;
- Descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos

trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
d) Assinatura do emissor.

4.12. Caberá à instituição Contratada realizar o Concurso Público e garantir a

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste documento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem nos demais itens e seus respectivos subitens.

4.13. Os serviços a serem contratados abrangem todos aqueles relativos à organização e realização do concurso, em especial: planejamento, sistematização, inscrição e atendimento dos candidatos, elaboração, aplicação e correção das provas, revisão das questões, realização das demais etapas do concurso, obtenção dos locais e do pessoal para aplicação da prova, armazenamento, transporte e segurança de todo o material inerente ao concurso, recebimento e análise de recursos, apuração e validação de resultados dos concursos públicos, finalização do concurso público.

4.14. Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal objeto deste termo de referência classificam-se como serviços não contínuos, visto que não se trata de necessidade permanente ou prolongada, mas sim do dever de realizar o processo de seleção de pessoal como um todo, no período determinado a seguir.

4.15. Do cronograma.

4.15.1. A execução do serviço deverá ser realizado de acordo com cronograma definitivo a ser decidido entre a Comissão Especial de Execução e a Contratada, podendo os prazos ali constantes ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.15.2. O cronograma preliminar a seguir e o apresentado na proposta comercial da Contratada serão utilizados como base para fixação do cronograma definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Atividade	Data Após Assinatura do Contrato
Assinatura do contrato	-
Reunião inicial	10 dias
Envio do edital	20 dias
Validação final do edital	25 dias
Publicação do edital	30 dias

Prova objetiva/discursiva	90 dias
Resultado prova objetiva/discursiva	120 dias
Resultado da avaliação de títulos	150 dias

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Resultado do teste de aptidão física	150 dias
Resultado da avaliação psicológica	180 dias
Resultado da sindicância e investigação social	210 dias
Resultado do exame toxicológico	240 dias
Resultado da avaliação de direção veicular	270 dias
Resultado do curso de formação	345 dias
Classificação final do concurso	355 dias
Homologação final do concurso	360 dias

4.15.3. A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses e iniciar os trabalhos mediante reunião a ser realizada com a Contratante, em até 10 (dez) dias a partir do início da vigência contratual.

4.16. Das provas objetivas e discursivas.

4.16.1. Os programas das disciplinas deverão ser elaborados conforme os requisitos do cargo, devendo os mesmos passarem previamente pela aprovação da Comissão Especial de Execução.

4.16.2. Deverão ser elaboradas questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade, graduação, e área e as atribuições do cargo, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, quando for o caso;

4.16.2.1. As questões para as provas de níveis fundamental e superior, deverão ser diferentes no conteúdo e nível de dificuldade, proporcional ao grau de conhecimentos inerente a cada nível;

4.17. Da avaliação de títulos.

4.17.1. A avaliação dos títulos, a ser realizada apenas para os cargos de nível

superior, terá caráter exclusivamente classificatório e o total de pontos a ser atingido não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total geral de pontos a ser alcançado pelo candidato em todas as etapas do concurso, podendo ser considerado como título o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal prestado em cargo ou emprego público.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.17.2. Serão convocados para participar da avaliação de títulos, de caráter classificatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de quarenta vezes o número de vagas.

4.17.3. As demais disposições quanto a essa avaliação serão definidas pela Contratante junto à Contratada na etapa de planejamento do concurso e deverão estar expressamente definidas no edital.

4.18. Do teste de aptidão física.

4.18.1. Serão convocados para participar do teste de aptidão física, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de vinte e cinco vezes o número de vagas.

4.18.2. A organização do teste de aptidão física, exclusivamente para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, será definida em Edital.

4.19. Da avaliação psicológica.

4.19.1. Serão convocados para participar da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de vinte e cinco vezes o número de vagas.

4.19.2. A organização da avaliação psicológica, exclusivamente para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, será definida em Edital.

4.20. Da sindicância da vida pregressa e investigação social.

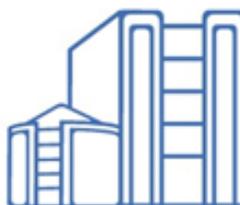
4.20.1. Serão convocados para participar da sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de vinte e cinco vezes o número de vagas.

4.20.2. A organização da sindicância da vida pregressa e investigação social, exclusivamente para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, será definida em Edital.

4.21. Do exame toxicológico.

4.21.1. Serão convocados para participar do exame toxicológico, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de vinte e cinco vezes o número de vagas.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.21.2. A organização do exame toxicológico, exclusivamente para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, será definida em Edital.

4.22. Da avaliação de direção veicular.

4.22.1. Serão convocados para participar da avaliação de direção veicular, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de vinte e cinco vezes o número de vagas.

4.22.2. A organização da avaliação de direção veicular, exclusivamente para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, será definida em Edital.

4.23. Do curso de formação.

4.23.1. O curso de formação, exclusivamente para os candidatos ao cargo de Agente de Polícia Legislativa, e deverá ter carga horária mínima de 250 horas/aula.

4.23.2. Serão convocados para participar do curso de formação, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados nas etapas anteriores até o limite de cinquenta participantes.

4.24. A instituição Contratada para a realização do concurso deverá elaborar todos os editais e os comunicados relacionados ao concurso, em especial o edital do concurso, o comunicado de abertura das inscrições, a convocação para as etapas do concurso e respectivos locais de comparecimento, as publicações de resultados preliminares e definitivos.

4.25. A instituição Contratada deverá elaborar provas em formatos especiais para candidatos com deficiência.

4.26. A Contratada é responsável por corrigir as provas de acordo com as regras estabelecidas no edital regedor do certame.

4.26.1. A correção das provas discursivas, às quais serão aplicadas metodologias de correção dupla e de critério de convergência na avaliação, obedecerá a critérios de imparcialidade e impessoalidade, incluindo processo de desidentificação destas.

4.26.2. Aplica-se o disposto neste item também à respectiva análise do recurso referente à correção das provas discursivas.

4.27. A instituição a ser Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.27.1. Ser instituição brasileira incumbida estatutariamente de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, nos termos do art. 75, XV, da nº Lei 14.133/2021;

4.27.2. Não ter fins lucrativos;

4.27.3. Deter inquestionável reputação ética e profissional;

4.27.4. Prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;

4.27.5. Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

4.27.6. Possuir pessoal técnico adequadamente capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame;

4.27.7. Dispor de parque gráfico, compatível com a projeção do número de 16.000 (dezesesseis mil) candidatos inscritos;

4.27.8. Descrever os procedimentos e recursos abrangendo as exigências mínimas elencadas a seguir:

4.27.8.1. estrutura disponibilizada para atendimento aos candidatos inscritos no concurso;

4.27.8.2. Sinalização do espaço físico, arrumação das salas, presença de equipe de socorristas, ambulância etc.;

4.27.8.3. Elaboração e embalagem de provas e cartões, guarda das provas e cartões até sua distribuição aos locais de prova e deslocamento das provas e cartões até as salas;

4.27.8.4. Procedimentos para abertura do malote de provas e das embalagens em cada sala e de recolhimento das provas e cartões ao final do horário de provas;

4.27.8.5. Providências para casos de existência de provas ou cartões faltantes, com erros, faltando folhas, com falhas de impressão, manchadas, rasgadas, amassadas etc.;

4.27.8.6. Presença de coordenadores monitorando o serviço dos fiscais, garantia de pessoal bem treinado e em quantidade suficiente para o bom andamento do certame;

4.27.8.7. Identificação dos candidatos, tais como transcrição de frase na prova para posterior exame grafotécnico, coleta de digitais para conferência;

4.27.8.8. Atendimento a pessoa com deficiência, solicitantes de condições especiais, amamentação etc.;

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

4.27.8.9. Impedimentos à prática de fraude, verificação se o candidato está portando material não permitido, varredura contra dispositivos eletrônicos etc.

4.27.8.10. Plano de contingência para eventualidades que possam ocorrer nas localidades de prova, tais como queda da rede elétrica, provas não chegarem na localidade, etc.

4.28. O processamento da classificação final dos candidatos compreenderá:

4.28.1. A emissão dos relatórios de notas;

4.28.2. A aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital do concurso;

4.28.3. A divulgação do resultado final contemplando todos os aprovados por ordem de classificação no site da Contratada;

4.29. A Contratada deverá encaminhar diretamente à Assembleia Legislativa do Espírito Santo as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio digital compatível com o sistema Windows, no prazo previsto no cronograma e conforme discriminado a seguir:

a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

b) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;

c) Lista de notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

d) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. No que tange a duração inicial do contrato, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, abrangendo todo o período para realização do concurso e cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.1. Obedecido ao prazo estipulado no subitem anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a Contratada entregue à Ales o resultado final do concurso e sejam publicados os resultados de todos os programas de formação realizados durante o prazo de validade, inicial ou

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Contratada deverá atender a obrigação a seguir descrita:

5.1.1.1. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Estado ou da Ales no prazo necessário ao atendimento da demanda e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame, enviando os subsídios e informações necessárias à Contratante via correio eletrônico, CD ou DVD (ou outro tipo de mídia), sem prejuízo do envio físico dos documentos comprobatórios da situação dos candidatos. A elaboração de subsídios e respostas as ações judiciais continuará sob o encargo da Contratada independentemente do término da participação deste no certame.

5.1.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Considerando a natureza do contrato e que, a rigor, os pagamentos previstos deverão ocorrer nos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, dada a concentração das principais obrigações da Contratada no período, não haverá previsão de cláusula de reajustamento contratual.

5.1.4. Excepcionalmente, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, e exclusivamente para as obrigações pendentes iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devidamente autorizadas pela Contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2. A execução do serviço deverá ser realizado de acordo com cronograma definitivo a ser decidido entre a Comissão Especial de Execução e a Contratada, nos termos do item 4.15 deste Termo de Referência, podendo os prazos ali constantes ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Não há informações adicionais além daquelas já previstas no estudo técnico preliminar e nos demais itens deste termo de referência, em especial nos itens 02, 04 e 11.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A Contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Além disso, a Contratada deverá possuir a seguinte qualificação técnica:

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

7.2.1. A instituição deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e que denotem experiência anterior na execução de processos seletivos compatíveis com as características e quantidades similares ao objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição já planejou, organizou e realizou Concurso Público para cargos efetivos de órgãos da Administração Pública, devendo o(s) atestado(s) indicar a entidade Contratante e que, como parcela de relevância, deverá ter tido a quantidade mínima de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos;

7.2.1.1. Fixou-se o quantitativo de 8.000 inscritos para o atestado de capacidade técnica considerando que no último concurso obtivemos 16.158 inscritos (conforme abaixo) e também considerando a estimativa prevista no item 6 do estudo técnico preliminar, de modo a observarmos o teto estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.2. Para que o desempenho da atividade anterior seja considerado similar ao concurso ora em questão, deverá tratar de operacionalização em concursos públicos e/ou seleções públicas de nível fundamental e superior, nos quais foram exigidas, no mínimo, prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa.

7.2.1.3 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- a) Dados do licitante: razão social e CNPJ;
- b) Dados que permitam a identificação do emissor;
- c) Descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Assinatura do emissor.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Trata-se de serviço de desenvolvimento institucional.

8.2. Não há aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços.

8.2. Não há aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços.

8.3. Trata-se de contratação direta, por meio da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

8.4. A contratação será realizada junto a instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essa atividade.

8.5. Critério de adjudicação da contratação: global, pois o agrupamento do serviço resultará em economia processual para a Administração Pública do Poder Legislativo Estadual, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do concurso público necessário ao provimento de cargos.

8.6. Não há que se falar em consórcios ou tratamento diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tendo em vista que a contratação direta não admite disputa entre empresa e que as empresas atuantes no mercado tem, sozinhas, condições de executar o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação para realização de atividades relativas ao concurso público, objeto do presente Termo de Referência, em especial dos parques gráficos e computacional para produção e correção das provas.

9.1.1. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos ou de locais de prova sob sua responsabilidade.

9.2. Não se aplica a presente hipótese a necessidade de apresentação de amostras.

9.3. Considerando que a realização de um concurso público é um evento de alta relevância social e institucional, demandando absoluta lisura confiabilidade, com grande potencial de danos e responsabilidade civil em caso de vício, optou-se

por exigir garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

adequada de qualquer resíduo que possa ser gerado, incluindo os resíduos das provas (papel), garantindo que sejam encaminhados corretamente ao local apropriado quando chegar o momento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação do serviço observará as seguintes disposições:

10.1.1. O certame será realizado nas cidades de Vitória, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, ambas situadas no Estado do Espírito Santo.

10.1.2. As demais fases do concurso deverão ocorrer minimamente em Vitória/ES, podendo, quando possível, ser realizadas online.

10.2. O concurso observará o cronograma definitivo a ser decidido entre a Comissão de Execução Especial e a Contratada, construído a partir do cronograma presente neste Termo de Referência e o apresentado na proposta comercial da Contratada e considerando o período em que serão realizadas as provas, analisando, no caso concreto, a incidência de feriados, eventos de caso fortuito e força maior, a existência de outros concursos, entre outros fatores relevantes:

10.2.1. A Contratada deverá apresentar após a reunião inicial planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Contratante, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) À elaboração de editais e divulgação;
- b) Às inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência;
- c) Ao cadastramento dos candidatos;
- d) À seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- e) Aos critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- f) À confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- g) À reprodução do material;
- h) À logística para a aplicação das provas;
- j) À aplicação das provas;
- k) Aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- l) Ao treinamento dos profissionais que irão colaborar na aplicação das provas;
- m) À avaliação das provas;

- m) À avaliação das provas;
- n) À divulgação dos resultados das provas;
- o) Ao encaminhamento de recursos;
- p) À apreciação dos recursos;
- q) Aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

10.3. Da segurança e sigilo.

10.3.1. A Contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente termo de referência, em face das especificidades do objeto da contratação;

10.3.2 É de responsabilidade da instituição Contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade;

10.3.3. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público, que deverá ocorrer em gráfica própria, deverá ser 100% monitorada através de recursos humanos (vigilância física) e tecnológicos seguros a critério da Contratada, sendo o acesso vistoriado 24 horas por dia, com acesso somente de representante da empresa Contratada e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas;

10.3.4. Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do concurso público os funcionários da Contratada;

10.3.5. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, ficará exclusivamente a cargo da instituição Contratada;

10.3.6. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos;

10.3.7. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso;

10.3.8. A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa

visualização seja indispensável para a impressão das provas;

10.3.9. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente;

10.3.10. Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do Concurso Público devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos;

10.3.11. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem, com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da Contratada, de modo que o material não circule externamente, com vigilância integral e entrada restrita;

10.3.12. Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, local de prova;

10.3.13. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários;

10.3.14. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;

10.3.15. A Contratada deverá coletar a digital e imagem dos candidatos participantes das provas objetivas e discursivas;

10.3.16. Além do estipulado neste instrumento, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

10.4. Do pessoal.

10.4.1. Cada membro componente das bancas elaboradoras das provas deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o segundo grau, no certame e que não possui qualquer vínculo profissional com

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;

10.4.2. A Contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, cadastramento das inscrições, recebimento dos recursos, aplicação das provas, transporte e acondicionamento das provas, serviços de portaria, monitoramento dos candidatos durante a realização das provas, utilização dos mecanismos de segurança, avaliação dos recursos, em cada etapa do certame, e todos os demais procedimentos necessários à segurança e lisura do Concurso público;

10.4.3. A instituição Contratada deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;

10.4.4. A instituição deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas, composta, pelo menos, por: fiscais de corredor por andar localizado no local de realização das provas que poderão ser utilizados para acompanharem os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; 02 aplicadores de prova nas salas das provas para no mínimo 30 candidatos; fiscal para cada banheiro disponível ao candidato munido de detector de metal, serventes para cada local de provas suficientes para a limpeza dos locais de; pelo menos um porteiro por acesso ao local de prova e um representante da instituição por local de prova para coordenar a aplicação das provas do Concurso Público;

10.5. Do deslocamento, transporte, postagem, encargos, impostos e outros.

10.5.1. A instituição Contratada para realizar o Concurso Público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, bem como encargos e impostos outras despesas diretas e indiretas necessários ao cumprimento do objeto licitado na íntegra.

10.6. Do atendimento ao candidato.

10.6.1. A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos estrutura suficiente a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso e responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a

participação desses nas etapas relacionadas à consulta, por meio de e-mail ou telefone, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique acréscimos aos preços contratados;

10.6.2. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Contratada o

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Comprovante Definitivo de Inscrição, para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, horário de fechamento dos portões, horário de início das provas, materiais necessários e possíveis de utilização durante a realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência, reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre;

10.6.3. Colocar à disposição na página da internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no Comprovante Definitivo de Inscrição;

10.6.4. Deverá ser mantida página eletrônica em sítio da internet com as informações necessárias e obrigatórias sobre o concurso; consolidação, análise e preparação de respostas aos questionamentos impetrados pelos candidatos.

10.6.5. A Contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização do concurso;

11.1.2. Realizar a publicação dos editais elaborados pela Contratada no Diário do Poder Legislativo (DPL) da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, dando ampla publicidade em sua página institucional e redes sociais;

11.1.3. Diligenciar para abertura de conta corrente específica para o recebimento dos valores das inscrições;

11.1.4. Arrecadar os valores das inscrições por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA, em atendimento ao contido na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União;

11.1.5. Disponibilizar à Contratada o acesso aos dados dos boletos de pagamento de candidatos inscritos e quantidade de inscrições efetivamente

pagamento de candidatos inscritos e quantidade de inscrições efetivamente pagas, para confirmação das solicitações de inscrições;

11.1.6. Informar à Contratada a conclusão de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas;

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

11.1.7. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada;

11.1.8. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Especial de Execução, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 1.913/2023, ou outra que venha a lhe substituir;

11.1.9. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste e o cumprimento das obrigações pela Contratada, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

11.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.12. Notificar à Contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

11.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no ajuste, observando eventuais retenções tributárias que devam ser realizadas;

11.1.14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1. Organizar e realizar o concurso público especificado neste Termo de Referência, a ser realizado nas cidades de Vitória/ES e Cachoeiro de Itapemirim/ES, observando-se a legislação e as normas aplicáveis localmente;

11.2.2. Realizar reunião inicial para discussão dos procedimentos preparatórios

11.2.2. Apresentar reunião inicial para discussão dos procedimentos preparatórios e cronograma de execução do concurso público no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de início da vigência do contrato;

11.2.3. Apresentar, após a reunião inicial mencionada no subitem anterior, o

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

cronograma de execução definitivo do concurso público para aprovação da Contratante, no qual deverão estar discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas;

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5. Prestar assessoria técnica e jurídica à Contratante com relação ao objeto do contrato;

11.2.5.1. A Contratada deverá dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

11.2.6. Fornecer pareceres técnicos em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável, certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado;

11.2.7. Disponibilizar canal para atendimento a demandas, questionamentos e orientações do Contratante, com prazo limite para resposta de 1 (um) dia útil;

11.2.8. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Estado ou da Contratante no prazo necessário ao atendimento da demanda e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame, enviando os subsídios e informações necessárias à Contratante via correio eletrônico, CD ou DVD (ou outro tipo de mídia), sem prejuízo do envio físico dos documentos comprobatórios da situação dos candidatos. A elaboração de subsídios e respostas às ações judiciais continuará sob o encargo da Contratada independentemente do término da participação desta no certame;

11.2.9. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da Contratada;

11.2.10. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte,

11.2.10. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Ales, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes;

11.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência e responsabilidade não poderá ser transferida à Contratante;

11.2.13.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.2.14. Divulgar o concurso público por todos os meios de comunicação disponíveis e adequados;

11.2.15. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;

11.2.16. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários, etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias, resultados de todas as fases do concurso público, de homologações de resultado e do resultado final do concurso público e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos;

11.2.16.1. A Contratada deverá disponibilizar, por meio de sistema computacional na Internet, os gabaritos preliminares das provas objetivas e padrões de respostas das provas discursivas, formulários eletrônicos para interposição de recursos, gabaritos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

11.2.17. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos quanto a questões relativas ao certame durante todas as etapas do concurso, com prazo limite para resposta de 2 (dois) dias úteis;

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

11.2.18. Elaborar, validar e submeter à Contratante os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso;

11.2.19. Em relação às inscrições no concurso:

11.2.19.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema computacional em endereço eletrônico (site) na Internet para receber as inscrições dos interessados, armazenar e conferir seus dados cadastrais;

11.2.19.2. Os dados cadastrais dos inscritos serão armazenados e, quando oportuno, conferidos, atentando para o atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.2.19.3. A Contratada deverá confeccionar e disponibilizar Documento Único de Arrecadação - DUA para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, com base nas informações bancárias que serão disponibilizadas pelo Ales na fase contratual.

11.2.19.4. A arrecadação será recolhida pela Contratante à conta do Tesouro Estadual, como determina o enunciado da Súmula do TCU nº 214/1982 e o Parecer em Consulta TCEES nº 003/2016.

11.2.20. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com fornecimento, logo após a conclusão desta fase, do relatório detalhado à Contratante, contendo nome, número de inscrição, CPF e data de nascimento de todos os candidatos inscritos, bem como dos demais dados que a Contratada entender necessários;

11.2.20.1. As inscrições para o concurso público deverão ficar abertas pelo período mínimo de 20 (vinte) dias e serão efetuadas exclusivamente no sítio eletrônico da Contratada, que deverá estar disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

11.2.20.2. As solicitações de inscrição somente serão efetivadas e computadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

11.2.20.3. A Contratada deverá emitir relatório de número de candidatos por cargo e número de candidatos por vaga em cada cargo;

11.2.20.4. As demais regras e procedimentos de inscrição, inclusive referentes

aos candidatos com direito à reserva de vagas, serão detalhados no edital do concurso.

11.2.21. Receber e analisar as solicitações de isenção, arcando com o ônus delas decorrentes e garantindo a inscrição sem pagamento de qualquer taxa

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

11.2.21.1. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso.

11.2.21.2. A Contratada deverá receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos amparados na legislação, proceder a sua análise, fazer o envio das solicitações ao órgão responsável, receber e responder recursos interpostos por candidatos e encaminhar à Contratante o relatório de isenções concedidas;

11.2.21.3. A Contratada consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição, analisará e julgará o pedido de isenção;

11.2.21.4. A Contratada deverá permitir ao candidato cujo pedido de isenção seja indeferido, que efetue o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no edital regedor, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

11.2.22. Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, de candidatos para as vagas reservadas a negros, para pessoas com deficiência e pessoas indígenas, respeitando a legislação aplicável, as regras definidas neste termo de referência e no edital regedor do certame para composição dos editais;

11.2.23. Disponibilizar na Internet acesso pelos candidatos inscritos às informações quanto aos seus locais de prova, suas notas e sua classificação final no concurso;

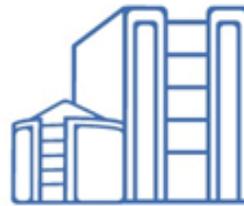
11.2.24. Comprovar a utilização dos mecanismos de segurança descritos em sua proposta para garantir a lisura do concurso;

11.2.25. Providenciar locação de espaços físicos, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;

11.2.26. Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento do concurso;

11.2.27. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso, incluindo conhecimento acerca de identificação dos candidatos, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

11.2.28. A Contratada deve adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato, que permita realização de análise para comprovar, a qualquer momento, se o candidato é o mesmo que realizou as provas.

11.2.29. Facultar ao candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas a indicação dos recursos especiais necessários a tal atendimento, que será atendido segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

11.2.30. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, em número suficiente para distribuição aos candidatos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência, dentre outros.

11.2.31. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos;

11.2.32. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a partir de uma dupla leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

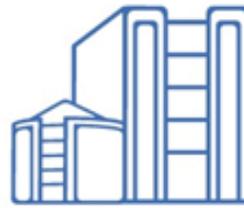
11.2.33. Providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à segurança para transporte, guarda e correção dos instrumentos de avaliação e dos formulários de resposta dos candidatos após a aplicação das provas do concurso;

11.2.34. Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal de apoio, à coordenação e fiscalização, ao transporte de todo o material do concurso, à postagem de comunicados;

11.2.35. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos malotes no local de realização das provas;

realização das provas,
11.2.36. Guardar todos os locais de prova objetiva e discursiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos;

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

11.2.37. No dia de realização das provas, a Contratada deverá utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato será verificado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros;

11.2.38. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público;

11.2.39. Informar à Contratante, em até 72 horas, os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público;

11.2.40. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 1 (uma) via, em ordem de classificação, em meio a ser definido pela Contratante.

11.2.40.1. Encaminhar, imediatamente após o resultado da primeira etapa do concurso, relatório em formato Excel ".xlsx" à Contratante contendo a relação de todos os candidatos aprovados, discriminando: Inscrição, Nome, Notas, Classificação na primeira etapa, Sistema de concorrência (ampla, cotas para negros, para pessoas com deficiência ou pessoas indígenas), Data de nascimento, Identidade, CPF, E-mail, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Telefone 1, Telefone 2, Código da Deficiência (para candidatos com deficiência), Profissão ou Área de Formação;

11.2.41. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final da primeira etapa do concurso no Diário do Poder Legislativo, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e demais documentos de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a Contratante, para que fique sob a sua responsabilidade;

11.2.42. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, bem como subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.

11.2.42.1. Todos os recursos serão analisados pela Contratada. As justificativas das alterações/anulações de gabarito, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, serão divulgadas no endereço eletrônico (site) na Internet quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos.

internet quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos.

11.2.42.2. Conjuntamente com eventuais alterações/anulações do gabarito, a Contratada deverá promover, quando necessário, a atualização dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

12.2.42.3. As demais orientações relativas aos recursos serão definidas entre a Contratada e o Poder Legislativo Estadual e constarão nos respectivos editais.

11.2.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

11.2.44. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

11.2.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

11.2.46. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes;

11.2.47. Garantir, em todas as fases da seleção, rigorosas técnicas de segurança antifraude, que devem ser descritas na proposta comercial da Contratada.

11.2.48. Exigir Termo de sigilo amplo abrangendo todos os envolvidos no concurso.

11.2.49. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

11.2.50. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que a Contratada tiver acesso em razão da relação jurídica estabelecida a partir desta contratação, mediante a adoção de boas práticas e mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.2.51. São responsabilidades da Contratada em relação aos candidatos com deficiência:

11.2.51.1. A Contratada será responsável por receber a documentação relativa

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, fazer alocação de espaço físico e contratação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, realizar a avaliação biopsicossocial para verificar se o candidato se enquadra na condição de pessoa com deficiência nos termos do edital regedor e da legislação aplicável, receber e responder recursos interpostos por esses candidatos;

11.2.51.2. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% (dez por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD) na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023.

11.2.51.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 1º da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002; no art. 3º, da Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999; no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei nº 14.126/2021, combinada com o Decreto nº 10.654/2021, que contemplam o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

11.2.51.4. A Contratada será responsável pela organização e a realização da perícia, que verificará se o candidato se enquadra ou não como portador de deficiência, nos termos da legislação referida. Serão convocados para a perícia médica todos os candidatos que se declararam portadores de deficiência aprovados nos concursos, limitados a 25 (vinte e cinco) vezes o número de vagas e será realizada antes da elaboração do edital do resultado final dos certames.

12.2.51.4.1. A avaliação mencionada no item anterior não exclui a obrigatoriedade de submissão à avaliação da junta médico-pericial estadual, a que incumbe emitir parecer fundamentado sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou do emprego, conforme art. 35, §7º, da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002.

12.2.51.5. A Contratada deverá propor, conforme legislação vigente, as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.

12.2.51.6. A Contratada deverá apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato na perícia médica, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou

genéricas, devendo ser apreciados, obrigatoriamente, todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente;

12.2.51.7. A Contratada deverá fornecer à Contratante, quando demandada, cópia dos exames médicos e laudos apresentados pelos candidatos.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

12.2.52. São responsabilidades da Contratada em relação aos candidatos inscritos nas cotas para negros e indígenas:

12.2.52.1. A Contratada será responsável pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas, o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, limitando-se a 25 (vinte e cinco) vezes o número de vagas;

12.2.52.2. A Contratada deverá propor, conforme legislação vigente, as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.

12.2.52.3. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas para negros na forma estabelecida na Lei Estadual 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

12.2.52.4. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 05% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas indígenas na forma estabelecida na Lei Estadual 12.010, de 21 de dezembro de 2023.

12.2.53. São responsabilidades da Contratada em relação às bancas examinadoras:

12.2.53.1. A Contratada é responsável por compor as bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, e para análise e resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação a esses instrumentos de avaliação.

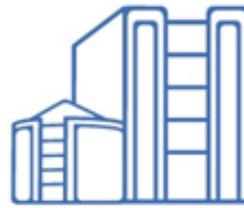
12.2.53.2. Reunir com a Comissão Especial de Execução nomeada pela Mesa Diretora da Ales para definir o perfil de candidato a ser selecionado pelo concurso e o padrão adequado de dificuldade nas provas.

12.2.53.3. Avaliar, conjuntamente com a referida comissão, a adequação do conteúdo programático a ser cobrado no concurso.

12.2.53.4. Definir, conjuntamente com a referida comissão, os indicadores exigíveis para seleção dos membros da banca examinadora, tais como: área de formação, nível do pós-graduação (especialista, mestrado, doutorado), disciplinas que lecionam, etc.

12.2.53.4.1. As bancas examinadoras deverão ser compostas por profissionais de ilibada reputação e de notório saber, especializados nas áreas de conhecimento exigidas.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

12.2.53.5. Os objetos de avaliação, habilidades e conhecimentos deverão ser definidos por grupo designado para essa finalidade pela Contratante e pela Contratada, mantendo o sigilo absoluto requerido para essa informação até a publicação do edital regedor do concurso.

12.2.53.6. A CONTRATADA é responsável por planejar, coordenar e efetuar a aplicação das provas objetivas e discursivas, abrangendo elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso e formulários de respostas dos candidatos, assegurando sigilo absoluto quanto ao seu conteúdo até o momento de sua aplicação.

12.2.53.6.1. A Contratada deverá, na elaboração da prova, adotar metodologia capaz de minimizar a possibilidade de "cola" entre os candidatos, "chutes" e "sorte" nas respostas às questões da prova.

12.2.54. No que se refere à aplicação e correção das provas, a Contratada deverá promover:

12.2.54.1. distribuição dos candidatos nos locais de provas;

12.2.54.2. organização, mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;

12.2.54.3. elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;

12.2.54.4. acondicionamento e transporte dos cadernos de provas ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;

12.2.54.5. treinamento do pessoal envolvido na aplicação das provas;

12.2.54.6. aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;

12.2.54.7. durante a aplicação das provas deverão ser utilizados pelos fiscais da instituição Contratada detectores de metais em todos os banheiros selecionados para utilização dos candidatos;

12.2.54.8. durante a aplicação das provas deverão ser utilizados meios para coleta da digital e imagem dos candidatos;

12.2.54.9. elaboração de atas e listas de presença;

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

12.2.54.10. divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;

12.2.54.11. procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura ótica;

12.2.54.12. emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;

12.2.54.13. emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação;

12.2.54.14. processamento das notas para divulgação do resultado.

12.2.55. A Contratada deverá dirimir prontamente quaisquer dúvidas/diligências realizadas pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo relacionadas à execução do objeto deste termo de referência.

11.2.56. Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a Ales e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail miguel.filho@al.es.gov.br.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Execução designada pelo Ato nº 1.913/2023, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, devendo as comunicações à Contratante serem direcionadas à Direção-Geral da Secretaria da Ales.

12.3.1. O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual se dará de forma distribuída entre seus membros.

12.3.2. Incumbirá ao Presidente da Comissão Especial de Execução a

12.3.2. Incumbirá ao Presidente da Comissão Especial de Execução a consolidação das informações apresentadas pelos fiscais do contrato e o atesto da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado com a indicação e a quantificação dos serviços executados em cada etapa ou fase do concurso e, se for o caso, da incidência de penalidades.

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de relatório detalhado de servidor ou comissão designada contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, juntando-se documentos comprobatórios de sua execução;

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

13.2.1.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço

13.2.2. Também será realizada a retenção ou glosa do pagamento proporcional aos prejuízos causados à Ales e das multas aplicadas.

13.2.3. A avaliação da conformidade dos serviços com relação às especificações

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

técnicas e com a proposta da Contratada será realizada pela Comissão Especial de Execução designada pelo Ato nº 1.913/2023, a ser registrado em relatório detalhado.

13.2.4. O serviço, ressalvada hipóteses de caso fortuito e força maior, deve ser realizado conforme datas prevista em cronograma definitivo acordado entre a Contratada e a Comissão Especial de Execução, sob pena de inexecução do ajuste e, se for o caso, responsabilização administrativa do contratado.

13.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta, observadas as exigências deste termo de referência, devendo estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, eventuais transporte, alimentação e hospedagem, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratual.

13.4. O valor total do contrato deverá observar o quantitativo de inscritos, conforme constar na tabela presente na proposta comercial da Contratada.

13.5. A Contratada deverá formular pedido fundamentado de pagamento à Comissão de Execução Especial, conforme cronograma definitivo ajustado entre elas, a partir do cronograma constante no presente termo de referência e na proposta comercial da vencedora, observando o seguinte:

13.5.1. 1ª parcela: no montante correspondente a 40% do valor total devido à Contratada, após o encerramento das inscrições, mediante a apresentação, pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e da listagem dos candidatos inscritos;

13.5.2. 2ª parcela: no montante correspondente a 40% do valor do contrato, após apresentação, pela Contratada, da respectiva nota fiscal/fatura e da conclusão da aplicação das provas objetivas e discursivas, análise de títulos, avaliação psicológica, sindicância da vida pregressa e investigação social;

13.5.3. 3ª parcela: no montante correspondente a 20% do valor do contrato, após a entrega do resultado final, bem como a conclusão do curso de formação e apresentação da respectiva lista de aprovados.

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

13.6. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da Contratada, no banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto correspondente, contendo o detalhamento do objeto.

13.7. Após a data prevista no subitem anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

13.8. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto devido, a ser revisto e aprovado pela Ales, juntando-se o respectivo cálculo.

13.8.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF nº 01/2023.

13.9. Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

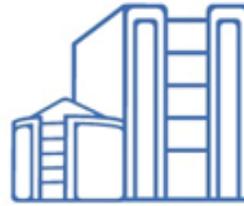
13.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância,

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b) Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 14.1 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por no mínimo de 3 anos e no máximo de 6 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 14.1 deste termo de referência. Aplicar-se-á essa mesma sanção nos casos das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando da imposição de pena mais grave que a prevista no item anterior deste termo (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

d) Multa:

I) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

III) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021);

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021);

**SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21;

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Faixa	Valor Total	Valor por Excedente
Até 10.000	R\$ 1.138.000,00	-
De 10.001 até 15.000	R\$ 1.138.000,00 + R\$ 71,00 x (n - 10.000)	R\$ 71,00
De 15.001 até 20.000	R\$ 1.493.000,00 + R\$ 70,00 x (n - 15.000)	R\$ 70,00
De 20.001 até 25.000	R\$ 1.843.000,00 + R\$ 69,00 x (n - 20.000)	R\$ 69,00
Acima de 25.000	R\$ 2.188.000,00 + R\$ 68,00 x (n - 25.000)	R\$ 68,00

*Onde "n" é o número de candidatos homologados pagantes.

15.2 – Considerando uma estimativa de 16.990 inscritos, teríamos o valor da contratação estimado em R\$ 1.632.300,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil e trezentos reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação em questão classifica-se na natureza de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. ANEXOS

SUPERVISÃO DA
COMISSÃO DE COMPRAS



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

O presente termo de referência não possui anexos.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Miguel Pedro Amm Filho
Mat. 201067

Marcos Pontes de Aquino
Mat. 035984

Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer
Mat. 207998

Giuliano Valladares Nader
Mat. 211013

Pesquisa de Preços e Responsável da Supervisão da Comissão de Compras:

Junia Perim Ribeiro Zanetti
Supervisora da Comissão de Compra - Mat. 210667

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330039003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JUNIA PERIM RIBEIRO ZANETTI em 26/06/2025 17:51

Checksum: 931BEA7C57D69F43C4C2D5C9091F37D3F9898CCCF8DB04C843890D510DFDCFC1

Assinado eletronicamente por MIGUEL PEDRO AMM FILHO em 26/06/2025 18:16

Checksum: 8FB3A5004AC466808755CBDC170ABD30F3D1DA2D27271BCFF91A024E606C653C

Assinado eletronicamente por GIULIANO VALLADARES NADER RANGEL em 26/06/2025 18:20

Checksum: C64610C2F3A7C0424233095D2AE4CF1C4B1F7803B32D3A83B999E09415A4F4CC

Assinado eletronicamente por AMANDA GABRIEL DE OLIVEIRA KIFFER em 26/06/2025 18:24

Checksum: D7F7E94F7B163CE1317F9B24F0E456D0D6C5E89D171D0C367ADAEB396F55F900

Assinado eletronicamente por MARCOS PONTES DE AQUINO em 26/06/2025 19:01

Checksum: EDBDD6A1C482A038A1A8A2067BC3BABA8BF9D64A5E39B5CDA26AE3D4C5C2BEA9



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330039003500380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.